



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

LEI Nº 159/98.



EMENTA: Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal **A P R O V O U** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 35 (trinta e cinco), Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por tempo determinado, para os serviços temporários de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - O prazo de contratação não excederá ao período de 11 (onze) meses, vedado sua renovação.

Artigo 3º - As pessoas que forem contratadas dentro dos dispositivos da presente Lei, serão contribuintes obrigatórios da IPSEP.

Artigo 4º - A remuneração dos contratados será definida em cláusulas constantes dos respectivos contratos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações especiais constantes do orçamento geral do Município.

C O N T I N U A . . .


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000



C O N T I N U A Ç Ã O

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 1998.


João Batista Martins - Prefeito.
JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito

11.358.140/0001-52
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
R. José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar
Centro - CEP. 56.750 000
Santa Terezinha PE.